**Lei nº 5.043, de 1º de junho de 2017**

**Autoriza aos moradores de unidades habitacionais adquiridas por meio de programas habitacionais do governo, a manterem animais domésticos na nova moradia.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 03 de maio de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte a Lei:

**Art. 1º** - O cidadão comtemplado com unidade habitacional de programas habitacionais mantidos pelo Governo, tais como: MINHA CASAMINHA VIDA, CDHU, CEF, Banco do Brasil e outros, poderá manter, na nova moradia, o(s) seu(s) animal(is) de estimação, em concordância com a Lei Municipal 3.025/98, assim considerados, cães e gatos, independentemente da configuração da residência, seja ela térrea ou unidade habitacional em prédio de apartamentos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e passa a valer para os cidadãos já contemplados anteriormente em qualquer programa habitacional subsidiado pelo Governo, na Cidade de Itatiba.

**Palácio 1º de Novembro**, 1º de junho de 2017

**FLÁVIO MONTE**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**

**Diretor Legislativo**